

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MS N.º 26/PE-026

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela RESOLUÇÃO SESC n.º 1.593/2024, de 02/05/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

A Sessão de Pública de Lances, por via eletrônica, será realizada às 09h30 (Horário de Brasília) do dia 25/02/2026, no site do Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br, sob o nome SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MS, licitação número 1088093.

Esclarecimentos e dúvidas: Deverão ser encaminhadas ao SESC/MS até dia 23/02/2026, por meio de ofício, em papel timbrado da empresa licitante, através das seguintes formas:

- a) Correspondência dirigida à Gerência de Suprimentos e Facilities - GESUF, no endereço Rua Almirante Barroso n.º 52 – Bairro Amambai – CEP 79.008.300 – Campo Grande – MS.
- b) Envio pelo e-mail no endereço licitacao@sescms.com.br

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos provenientes da produção diária dos Restaurantes SESC Sabor e Arte – Centro e Camilo Boni, pelo período de 06 (seis) meses.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste edital e seus anexos poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) Estejam suspensas de participar de licitações com o Sesc MS ou em âmbito nacional, conforme o artigo 41 da Resolução 1593/2024.
- b) Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estejam sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação.

2.3 Será excluída do certame a licitante que estiver incurso em qualquer uma das vedações acima dispostas, não cabendo interposição de recurso.

2.2 CREDENCIAMENTO

2.2.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A, na página licitacoes-e2.bb.com.br.

2.2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

2.2.3 Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A** ou pelos telefones **4004-0001** e **0800 729 0001** (Central de Atendimento).

2.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **SESC/MS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.2.5 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3 CONEXÃO COM O SISTEMA

2.3.1 A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha (nos termos do SUBITEM N.º 2.2.1 deste edital) e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial, **exclusivamente** por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos neste edital.

2.3.2 A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública de Lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.3.4.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3. PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:

a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total enviada por todos os licitantes através do Sistema “Licitações-e”, conforme o subitem 3.1 deste edital.

b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada **pelo licitante arrematante**, conforme subitem 3.2 deste edital.

3.1 PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1.1 Deve ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme SUBITEMS 2.2.1 e 5.1 deste edital.

3.1.2 A apresentação do valor total da proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:

- a) O cumprimento das especificações constante do ANEXO I;
- b) Que os valores totais apresentados correspondem ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante do SUBITEM 6 deste edital.

3.1.3 Deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento (no caso de materiais) que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive diferencial de alíquota do ICMS referente aos produtos fornecidos por empresas situadas fora do estado do Mato Grosso do Sul.

3.1.3.1. O **SESC/MS** é considerado consumidor final, portanto não está sujeito a mesma tributação das empresas comerciais, contudo, vale destacar que para as empresas sediadas fora do estado de MS há uma cobrança de diferencial de alíquota de ICMS, que pode girar em torno de +/- 10%, dependendo da região, conforme **DECRETO Nº 13.162, DE 27 DE ABRIL DE 2011** editado pelo governo do Estado e Mato Grosso do Sul. A diferença de imposto deverá ser suportada pela licitante vencedora nos termos do subitem 3.1.3 do edital.

3.1.4 Deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e aceite definitivo por parte da equipe técnica do SESC/MS.

3.2 PROPOSTA AJUSTADA

3.2.1 Apresentar a proposta redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

3.2.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II).

3.2.3 - Deverá apresentar os **preços unitários e o valor total arrematado** (conforme SUBITEM 5.4.1 deste edital), considerando todos os componentes citados no SUBITEM 3.1.3.

3.2.4 - Havendo divergência entre as informações contidas na documentação impressa (folders etc.) e na proposta específica, prevalecerão as informações da proposta.

3.2.5 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

3.2.6 - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação (SUBITEMS 4.2).

3.2.7 A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do Pregão (SUBITEM 5.1). Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

3.2.8 Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do site licitacao@sescms.com.br, dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.2.9 Os termos constantes da proposta arrematante são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição, após sua entrega.

4. HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, constando de:
 - b.1) Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB /PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de:
 - c.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; ou
 - c.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado.
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, constando de:
 - d.1 - Certidão Negativa de Débitos Gerais ou;
 - d.2 – Certidão Negativa de Débitos Mobiliários
 - e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - g) Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) fazenda(s) federal, estadual, municipal, seja(m) POSITIVA(S), O SESC/MS se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente os efeitos de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.
 - h) Sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal.
 - i) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.1 -** Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal sejam POSITIVAS, o SESC se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

4.2.2 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para serviços similares ao descrito neste Edital. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, da contratada e a descrição dos serviços correlatos ao objeto descrito neste edital.

b) Certificado de Credenciamento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR, conforme prevê o Decreto Municipal nº 13.653, de 26 de setembro de 2018, Capítulo III, Art. 12º ao 20º, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas ao objeto do Edital, em plena validade na data de abertura do certame (certificado de credenciamento da própria empresa licitante e/ou comprovação de "contrato com empresa certificada pela SEMADUR para coleta e transporte de resíduos orgânicos").

c) Licença ambiental de operação LO, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, relativa às instalações e correspondente atividade de coleta e transporte de resíduos e destinação final adequada (LO da própria empresa licitante e/ou comprovação "contrato com empresa portadora de LO para destinação final ambientalmente adequada").

4.4 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata: expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade, ou com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação.

4.5 Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO:

a) Declaração de menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz), conforme modelo Anexo III;

b) Declaração, em papel timbrado do proponente, devidamente assinada por seu representante legal, responsabilizando-se pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada e que apresenta plena e total aceitação das condições estabelecidas neste certame, na forma do modelo constante do Anexo IV;

c) Declaração de Ciência e Compromisso ao Código de Conduta e Ética da instituição, conforme modelo do Anexo V: Em linha com o Programa de Compliance do Sesc/MS, o representante legal da empresa licitante deverá declarar que tomou conhecimento do Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu "Conformidade" do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>), assumindo o compromisso em cumprir com as boas práticas de conduta e comportamento ético esperados e preconizados pelo Sesc/MS.

d) Apresentar Certidão Negativa de Licitante Inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União -TCU, válida na data da abertura da sessão pública.

4.6 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

4.6.1 Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.6.2 Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

4.6.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do (s) licitante (s) convocado (s) somente serão disponibilizados para acesso ao público e aos demais licitantes, após a declaração de vencedor na plataforma de licitações.

4.6.4 Os documentos a que se se referem o inciso anterior, ficarão disponíveis no site do Sesc MS, na página de licitação, no respectivo processo.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

Até às **09h (horário de Brasília-DF) do dia 25/02/2026**, os interessados poderão inserir ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico.

5.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.2.1 Conforme previsto no subitem 3.1.2 deste edital, a apresentação de proposta eletrônica pressupõe o fiel cumprimento do estabelecido neste edital e seus anexos, inferindo-se, portanto, a não necessidade de análise para fins de classificação de propostas eletrônicas.

5.3 - SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

5.3.1 Terá início às **09h30 (horário de Brasília-DF) do dia 25/02/2026**. Os autores das propostas poderão oferecer lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de estarem as empresas conectadas ao sistema eletrônico.

5.3.2 Na hipótese de haver lances de valores iguais, será considerado o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.3.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.3.4 Durante todo o transcurso da Sessão Pública de Lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação dos autores dos lances.

5.3.5 O modo de disputa será o “aberto”. Neste modo, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.3.6 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.3.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.3.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.3.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

5.3.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.3.10 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

5.3.11 Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

5.3.12 O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão e os autores dos lances.

5.3.13 Os lances apresentados deverão referir-se ao **VALOR GLOBAL**.

5.4 ENVIO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1 Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, denominado ARREMATANTE, que encaminhe **em até 02 (duas) horas após o término da disputa, a proposta ajustada e a documentação prevista nos subitens 4.1 a 4.5**, conforme previsto no subitem 3.2 deste edital, **para o e-mail licitacao@sescms.com.br**.

5.4.2 Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

5.4.3 No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada a classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no subitem 5.2.1 deste edital, se for identificada divergência com o previsto neste edital e seus anexos, a critério da Comissão de Licitação, poderá haver desclassificação da proposta ajustada.

5.5 ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.5.1 Após o recebimento das propostas ajustadas, a Comissão Permanente de Licitação analisará os preços, passando a avaliar a aceitabilidade dos mesmos e desclassificará a licitante que apresentar proposta:

- a) Que não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Apresentar proposta com quantidades e especificações diferentes/alteradas quanto ao estabelecidas nas Especificações dos Serviços (Anexo I);

5.5.1.a) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o SESC/MS poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto**.

5.5.2 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas.

5.6 DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDOR

a) Realizada a análise dos documentos de habilitação e da proposta ajustada, a Comissão de Licitação procederá ao julgamento final, indicando o licitante vencedor. A declaração do vencedor será registrada na plataforma eletrônica em que ocorrer a disputa, ocasião em que será informado o início do prazo recursal. Os documentos encaminhados pelos licitantes convocados serão disponibilizados no site do Sesc/MS, no respectivo processo licitatório. A ata da sessão será emitida após o decurso do prazo recursal e a análise de eventual recurso, sendo posteriormente encaminhado o processo à autoridade competente para homologação do resultado.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL em conjunto com o modo de disputa ABERTO.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio da emissão de Contrato, onde constará todas as condições para o fornecimento.

7.2 A assinatura do contrato, ou outro documento congêneres que formalize a contratação, e de seus posteriores Termos Aditivos se dará por meio da assinatura eletrônica.

7.3 Com a licitante vencedora poderá ser firmado contrato de execução do objeto, com vigência de 06 () meses, podendo ser prorrogado por meio de termo(s) aditivo(s), caso haja interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 33 da Resolução Sesc 1593/2024. O contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas e itens.

8. PENALIDADES:

8.1 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

- a.** Perda do direito à contratação;
- b.** Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
- c.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2.1 Na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil dará ao SESC/MS o direito de aplicar as seguintes penalidades:

8.2.1.1 Advertência;

8.2.1.2 Cancelamento do Contrato;

8.2. 1.3 Impedimento de participar das licitações por prazo não superior a 3 (três) anos.

8.2. 1. 4 Multa.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Resolução SESC n.º 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao SESC/MS.

8.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo SESC/MS.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no SESC/MS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 A licitante que incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

8.10 Rescindir unilateralmente o contrato

8.11 Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

8.12 A critério do SESC/MS, as sanções poderão ser cumulativas.

8.13 Nenhuma das penalidades de multa imposta possuem caráter compensatório, podendo o SESC reclamar pelas perdas e danos, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde sua incidência, suportados por ato da Contratada excluindo-se os prejuízos decorrentes de caso fortuito e força maior.

8.14 Numa eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo Sesc-MS, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público, a aplicação das penalidades previstas.

8.15 É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas por meio do endereço eletrônico **licitacoes-e2.bb.com.br** e eventuais alterações no edital e seus anexos, no endereço **sescms.com.br/licitacao**.

9.2 Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras. Também não serão aceitos boletos bancários.

9.3 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante ARREMATANTE e, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, desclassificação do licitante.

9.4 Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

9.4.1 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.5 A Comissão de Licitação poderá incluir documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

9.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/MS.

9.7 A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SESC/MS e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

9.8 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Gerência de Suprimentos e Facilities (GESUF) da Administração Regional do SESC/MS, pelo e-mail licitacao@sescms.com.br em até **2 (dois) dias úteis antes da data-limite** para abertura da proposta eletrônica, conforme SUBITEM 5.1. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

9.9 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta ajustada e nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC quando ocorrido durante o certame.

9.10 A qualquer momento, o SESC/MS poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

9.10.1 A seu critério, a Comissão de Licitação poderá efetuar visita às instalações do licitante classificado em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, o licitante poderá ser desclassificado, a critério da Comissão de Licitação.

9.11 Com exceção da proposta eletrônica, não serão aceitos documentos e propostas em meio magnético.

9.12 Da decisão da Comissão de Licitação que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao Diretor de Departamento de Administração, Pessoas e Infraestrutura (DEAPI) da Administração Regional do SESC/MS. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacao@sescms.com.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão (DECLARAÇÃO DE VENCEDOR), no sistema eletrônico.

9.13 Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília - DF.

9.14 A licitante vencedora deverá manter durante a vigência do Instrumento Contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação.

9.15 Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, de forma que é assegurado ao Sesc MS o direito potestativo de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes.

9.16 O Sesc Mato Grosso do Sul não adere a Lei Complementar 123 de dezembro de 2006. Conforme Acórdão 1784/2018 Plenário TCU "O tratamento diferenciado previsto nos arts. 44, 47 e 48 da LC 123/2006, em prol das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente deve ser exigido das entidades do Sistema S se houver previsão nos seus regulamentos próprios".

9.17 Considerando as Decisões nº 907/97, de 11/12/1997, e nº 461/98, de 22/07/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas (Lei nº 14.133, de 1º/04/2021), e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados.

9.18 Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Desenvolvimento de Fornecedores - PROFORN publicado no site www.sesc.ms.

9.19 É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta
- c) ANEXO III – Declaração Relativa a Menores
- d) ANEXO IV – Declaração de Veracidade e Aceitação
- e) ANEXO V – Declaração de Ciência e Compromisso
- f) ANEXO VI – Minuta Contratual

Campo Grande - MS, 18 de fevereiro de 2026.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos provenientes da produção diária dos Restaurantes SESC Sabor e Arte – Centro e Camilo Boni, pelo período de 06 (seis) meses.

2. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

A empresa contratada deverá:

- Realizar a coleta de resíduos orgânicos (restos de alimentos crus e cozidos, cascas, sementes, entre outros) acondicionados em bombonas ou contentores adequados;
- Fornecer recipientes que sejam resistentes, identificáveis e fechados, apropriados para o tipo de resíduo orgânicos. Os recipientes devem ter as características necessárias para evitar vazamentos e rompimentos;
- Efetuar o transporte com veículos licenciados e adaptados para transporte de resíduos orgânicos;
- Realizar a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de compostagem ou biodigestão, com rastreabilidade;
- Emitir comprovantes de coleta e destinação;
- Cumprir com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações ambientais pertinentes;
- Disponibilizar relatórios mensais de coleta e destinação.

3. DA COLETA:

A coleta será realizada com frequência de 03 (três) vezes por semana, conforme prévio alinhamento com as unidades executivas.

4. ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS:

TIPO Polo Centro	Quantidade (Kg/dia)	Quantidade (L/dia)
Classe II A Não Inertes Orgânicos (Restos de comida, casca de ovos, frutas e verduras, etc)	83	157,59

TIPO Polo Camilo Boni	Quantidade (Kg/dia)	Quantidade (L/dia)
Classe II A Não Inertes Orgânicos (Restos de comida, casca de ovos, frutas e verduras, etc)	57,9	107,20

5. LOCAIS DE COLETA:

SESC RESTAURANTE SABOR & ARTE – CENTRO

Endereço: Rua Dom Aquino, 1631 - Centro, 79002-184, Centro, Campo Grande – MS.

SESC RESTAURANTE SABOR & ARTE – polo Camillo Boni

Endereço: Avenida Afonso Pena, n.º 3469, Centro, 79002-072, Campo Grande/MS.

6. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	SOLICITANTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	SESC SABOR E ARTE CENTRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS GERADOS NAS ATIVIDADES DE PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NO SESC RESTAURANTE SABOR E ARTE – UNIDADE POLO CENTRO	13.000	KG
2	SESC SABOR E ARTE CAMILLO BONI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS GERADOS NAS ATIVIDADES DE PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NO SESC RESTAURANTE SABOR E ARTE – UNIDADE POLO CAMILLO BONI.	17.000	KG

A EMPRESA DEVERÁ DISCRIMINAR NA PROPOSTA O **VALOR POR QUILO**, O QUAL DEVERÁ CONTEMPLAR INTEGRALMENTE TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO. Deverão estar igualmente diluídos no custo todos os encargos relativos ao fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas inerentes à prestação do serviço.

Sesc possui imunidade Tributária; portanto, o orçamento deve considerar todos os tributos aplicáveis, inclusive substituição tributária e diferencial de alíquota, quando houver.

A forma de pagamento será em até 15 (quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal do serviço.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da empresa licitante)

Ao SESC/MS

Ref. Licitação – Pregão Eletrônico nº 26/PE-026

1) Em participação no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº. 26/PE-026, o abaixo assinado declara:

- Ter recebido e, cuidadosamente, examinado os documentos do processo e ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas no Edital, que os serviços ofertados atendem plenamente às exigências contidas no Anexo I, e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos;
- Estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir do SESC/MS nenhuma multa ou indenização financeira, caso a decisão seja pela não contratação;
- Os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas sem se limitar a custos diretos e indiretos, tais como equipamentos e mão-de-obra, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital
- Sob as penalidades cabíveis, que se obriga a entregar os materiais especificados no Anexo I Termo de Referência, no local indicado, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC/MS;
- Que tem conhecimento de todos os parâmetros a serem executados e está em concordância com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/PE-026 do SESC/MS e seus anexos;
- Que as únicas pessoas interessadas são as ali indicadas e que, nenhum preposto ou empregado do SESC/MS ou outra pessoa a seu serviço, tem interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte deste; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro Proponente; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos, justa e sem disparidade, fraude ou simulação.

2) O **VALOR GLOBAL** de acordo com nossos preços apresentados é de R\$ (-----):

ITEM	SOLICITANTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SESC SABOR E ARTE CENTRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS GERADOS NAS ATIVIDADES DE PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NO SESC RESTAURANTE SABOR	13.000	KG		

	Sistema Comércio	E ARTE – UNIDADE POLO CENTRO				
2	SESC SABOR E ARTE CAMILLO BONI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS GERADOS NAS ATIVIDADES DE PREPARO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NO SESC RESTAURANTE SABOR E ARTE – UNIDADE POLO CAMILLO BONI.	17.000	KG		
TOTAL						

3) Que esta proposta da empresa _____, está em estrita conformidade com os Documentos do processo e tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.

4) Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF _____, função na empresa _____, endereço _____, telefone/fax _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ para assinatura de contratos decorrentes, bem como para o recebimento da Ordem de Compra (OC) e recebimentos de diligência.

(Local), ____ de _____ 2026.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES

Ao

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MS

Comissão de Licitação

Campo Grande – MS

Pregão Eletrônico nº 26/PE-026

Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Local, xx de xxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E ACEITAÇÃO

Declaramos que nos responsabilizamos pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada. Declaramos ainda, que no caso de ser vencedora do presente certame, que recebemos e examinamos cuidadosamente e especialmente as especificações técnicas, os documentos da Licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo.

Estamos também cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração.

(Local), ____ de ____ de 2026.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(NOME DA EMPRESA) neste ato representada por (NOME DO SOCIO OU PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL),

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no (CNPJ), neste ato representada por (NOME DO RESPONSÁVEL), DECLARA que:

1. Tivemos ciência e compreendemos o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu “Conformidade” do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>).
2. Estamos cientes e de pleno acordo com os valores do Sesc/MS e com os princípios e condutas estabelecidos no referido Código e esperados pelo Sesc/MS.
3. Compartilharemos os princípios e condutas estabelecidos no referido Código com os nossos empregados e nossos subcontratados, quando for o caso.
4. Não temos prévio conhecimento de qualquer violação ou indício de violação ao Código ou a legislação vigente.
5. Estamos cientes de que a manutenção de eventual relação contratual com o Sesc/MS implica na concordância em cumprir o Código e suas eventuais alterações.
6. Comprometemo-nos em cumprir o Código de Conduta e Ética do Sesc/MS em sua integralidade, sob pena de sujeitarmos-nos, além de sanções previstas em leis, a medidas disciplinares que poderão ser impostas pela Comissão de Ética do Sesc/MS a partir de um processo de apuração conduzido por este, em caso de violação ao referido Código.

(Local), _____, de _____, de 20____

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MS-202...-CT-.....)

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E, DE
OUTRO, (NOME DA EMPRESA), NA FORMA ABAIXO:*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no art. 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento editado pelo Decreto n.º 61.836, de 05.dez.1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.560.440/0001-91, com sede na Rua Almirante Barroso, 52, Amambai, CEP: 79.008-300, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração, Pessoas e Infraestrutura, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela XXX/XX/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **SESC/MS**, e, de outro lado, **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pela **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade **XXXXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá em conformidade com o processo de **XXXXXXXXXXXX**, pela Resolução SESC N.º 1.593/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação do serviço de, conforme especificações contidas no Anexo I (Especificações dos Serviços) do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O Sesc/MS pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor de **R\$**

1.2 No valor contratado estão inclusos todos os custos e demais despesas diretas ou indiretas relativas a execução deste contrato. O pagamento será feito em **até 15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura e aceitação dos serviços pelo SESC/MS. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

1.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

1.4 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se fizerem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

a. O SESC/MS reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no processo de XXXXXXXXXXXX e seus anexos, do qual originou o presente contrato, que impliquem em supressão ou acréscimo qualitativo e/ou quantitativo, obedecido o limite legal.

b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos nos serviços contratados, limitados a 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões poderão ser efetuadas após acordo entre os CONTRATANTES.

3.2.1 Os acréscimos ou supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

c. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

d. O Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base, a critério do SESC/MS, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado/FGV (IGP-M/FGV), ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-los no período, dos últimos 12 meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor.

e. O contrato poderá ter seu valor reequilibrado, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objetivo e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS SIGNATÁRIAS

2.1 Constituem-se responsabilidades do SESC/MS:

- 2.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- 2.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação.
- 2.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.
- 2.1.4 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.
- 2.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- 2.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

2.2 Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

- 2.2.1 Executar os serviços objeto Edital, de conformidade com a sua especificação contida no Anexo I deste Instrumento, bem como, em sua proposta comercial apresentada;
- 2.2.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos que eventualmente, vier a causar ao SESC/MS e, **salvo disposição em contrário, não poderá ceder, transferir, ou subcontratar**, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, a quem quer que seja, **sem a prévia e expressa concordância do SESC/MS;**
 - 2.2.2.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o SESC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.2.3 Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Instrumento.

- 2.2.4 Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sobretudo, a regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Instrumento.
- 2.2.4.1 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, as certidões negativas de débito relativo ao INSS, o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal.
- 2.2.4.2 A não-apresentação das Certidões Negativas de Débitos (4.2.4.1), não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 2.2.5 Informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- 2.2.6 Informar o CONTRATANTE sempre que houver alteração do endereço eletrônico (e-mail).
- 2.2.7 Responder os e-mails encaminhados pelo Sesc MS, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
- 2.2.8 Notificar o CONTRATANTE, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 2.2.9 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.2.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC/MS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.11 A CONTRATADA se compromete a cumprir os princípios e condutas previstos no Código de Conduta e Ética do Sesc/MS, disponível no menu "Conformidade" do Portal Transparência da instituição (<http://transparencia.ms.sesc.com.br/v1/transparencia>), estando de pleno acordo com os dispositivos previstos no referido documento, e assumindo o compromisso de, quando for o caso, compartilhá-lo com os seus colaboradores e eventuais subcontratados que prestarem serviços ou se relacionarem com a CONTRATANTE.
- 2.2.11.1 A CONTRATADA, quando for o caso, compartilhará as orientações e boas práticas previstas no Código com os seus colaboradores e eventuais subcontratados que prestarem serviços ou se relacionarem com o Sesc/MS.
- 2.2.12 Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de **XX (XXXX) meses**, com início em XXXXXX e término em XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, até a vigência de 10 (dez) anos, conforme o Artigo 33 da Resolução SESC n.º 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas a cada prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

4.1 No caso de o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESC/MS, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- 1.** Advertência;
- 2.** Multa moratória, pelo não cumprimento do prazo, correspondente a 2% ao dia sobre o valor da prestação que se verificar o atraso, até o limite de 10% sobre o valor contratual;
- 3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto a hipótese prevista na alínea “b” desta cláusula;
- 4.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC, por prazo não superior a 3 (três) anos.

4.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

4.3 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, incidir em alguma das hipóteses abaixo, perderá o direito de licitar, com abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.4 O SESC/MS deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas.

4.5 A critério do SESC/MS, a CONTRATADA não incorrerá nas multas referidas no item 6.1, desta cláusula, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas e assinadas pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão aplicadas à CONTRATADA serão informadas ao ente Nacional para comunicação às demais unidades/regionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

5.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e suas especificações.

5.2 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente.

5.3 Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado no início dos serviços;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e comunicação ao SESC/MS;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia anuência do Sesc/MS;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do SESC/MS em processo regular;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado; e
- k) Outros motivos previstos em lei.

5.4 A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Instrumento.

5.5 Em caso de rescisão por qualquer das partes, deverá haver comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que possa ser exigida indenização ou cobrança de multa.

5.6 No caso de execução de serviços imperfeitos, em desacordo com as especificações, ou, ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato e exigir a reparação por perdas e danos.

Parágrafo único: A rescisão a que se refere o item 7.1 desta cláusula, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, ocorrerá após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 As partes designam como gestores: Por parte do SESC/MS, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX e, por parte da CONTRATADA, seu representante, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento de conformidade com o acordado entre ambas, ficando-lhes facultado, a sugestão de soluções a questões técnicas que porventura venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Sesc/MS designa, inscrito no CPF/MF sob o n.º, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar a execução dos serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento da prestação dos serviços, de forma a assegurar a conformidade contratual. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato, e seus anexos que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

7.2 A Fiscalização do SESC/MS poderá rejeitar justificadamente serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

7.3 A CONTRATADA dará ciência imediata ao SESC/MS, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, além de registrá-las formalmente.

7.4 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo SESC/MS, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO

8.1 O SESC/MS só aceitará os serviços que estiver de acordo com as especificações referidas no termo de referência do Anexo I do Edital de licitação e deste instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita condições pela Fiscalização. Os serviços que, a critério do SESC/MS, não apresentar condições de aceitabilidade, serão fundamentadamente rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição.

8.2 No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESC/MS poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS

9.1 O SESC/MS reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Edital e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA, por tudo obrigando as partes, em todos os dizeres.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

12.1 Não se estabelece, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade de uma Parte CONTRATANTE à outra, com relação aos profissionais que a CONTRATADA eventualmente disponibilizar para o cumprimento do objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

12.2 É de exclusiva responsabilidade de cada parte CONTRATANTE, promover a segurança de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhes, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1 OS CONTRATANTES, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

13.2 OS CONTRATANTES não poderão utilizar a informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso, para fins distintos do fornecimento/prestação de serviços aqui contratados, não podendo nomeadamente, transmiti-los a terceiros, salvo para, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, bem como, quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

13.3 Caso um dos CONTRATANTES perca, extravie ou caso ocorra qualquer incidente com a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a Parte contrária deverá ser notificada imediatamente, sem prejuízo das obrigações que impendam sobre cada uma das Partes CONTRATANTES, por meio dos e-mails lgpd@sescms.com.br e

13.4 Os CONTRATANTES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das Partes com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade de que os CONTRATANTES possuem perante a LGPD e este Contrato.

13.5 A CONTRATADA se compromete a prestar auxílio ao CONTRATANTE, a fim de garantir o exercício dos direitos aos titulares de dados, previstos no art. 18, da LGPD, às requisições de titulares de dados pessoais realizadas diretamente a CONTRATADA, deverão ser redirecionadas ao CONTRATANTE imediatamente, contados da data do requerimento do titular, pelo endereço eletrônico: lgpd@sescms.com.br.

13.6 Para os casos de rescisão ou expiração do Contrato, por qualquer razão, a CONTRATADA deverá devolver a base de dados ou de outra forma eliminar com segurança, conforme notificado pelo CONTRATANTE, todo e qualquer material e propriedade, pertencente ou relacionado ao CONTRATANTE, incluindo sem limitação todos os Dados Pessoais (e quaisquer cópias deles) em sua posse

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO E DAS ASSINATURAS DIGITAIS

14.1 Os CONTRATANTES, manifestando livremente as suas vontades, consentem que o presente instrumento contratual, incluindo todas as páginas de assinatura e seus anexos, foi firmado por meio digital, cuja forma e conteúdo declaram conhecer e concordar, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

14.2 Os CONTRATANTES, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura digital posta neste contrato, bem como qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

14.3 A formalização das avenças na maneira ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Parágrafo único: No caso de indisponibilidade de assinatura digital, os CONTRATANTES concordam com a assinatura manual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE REGRESSO

15.1 A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de quaisquer ações ou reclamações com respeito a quaisquer danos que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo do direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA, aqui expressamente reconhecido, caso qualquer obrigação assumida por este seja descumprida e a CONTRATANTE venha a ser acionada por terceiros prejudicados, especialmente, mas não reservadamente, pelas autoridades competentes.

15.2 O direito de regresso referido no item anterior abrangerá o que efetivamente o terceiro e/ou autoridade reclamante vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios em que a CONTRATANTE tiver incorrido para a defesa de seus interesses, incluindo, sem a isto se limitar, custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 As partes se comprometem a observar plenamente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, sócios e agentes, o mais alto padrão de ética durante toda a vigência contratual, em conformidade com a Lei 12.846/2013, comprometendo-se de abster-se de qualquer atividade que seja nociva aos preceitos legais nela aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia do SESC, de acordo com o serviço a ser executado.

17.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas por meio de aditamentos contratuais (Termos Aditivos) assinados pelos representantes das partes ou Termos de Apostilamentos.

17.3 Todas as comunicações feitas pelo SESC/MS, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, como também por meio eletrônico para o endereço da CONTRATADA.

17.4 Qualquer mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao SESC/MS.

17.5 Vencido o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta, fica a CONTRATADA, **expressamente, desautorizada a dar continuidade ao serviço objeto do presente Contrato, caso não tenha sido ajustado previamente o termo aditivo de prazo.**

17.6 Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho conforme regras estabelecidas no Programa de Relacionamento com Fornecedores - PROFORN publicado no site www.sesc.ms.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da cidade de Campo Grande/MS, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento na sua forma digital, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida neste instrumento, cientes de que ao SESC/MS é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei no. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei no. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Campo Grande/MS,

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: